



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




PROJETO DE LEI Nº. 011/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1218/2019
Em: 03 / 05 / 2019

MAIO/2019



Diretor
Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 011/2019, de 03 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei nº. 011/2019, que "Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação."

A aprovação deste projeto se faz necessária tendo em vista que o município tem a oportunidade de repassar recursos à entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que prestem serviços exclusivamente de educação especial, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e 4º, da Lei nº. 11.494/07 e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº. 6.253/07. Estes requisitos estão cumpridos neste caso.

O repasse dos recursos do FUNDEB à entidade acima descrita ficará condicionada à fiscalização do uso dos recursos pelo município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo que se utilize o recurso apenas para o fim ao qual se destina, qual seja: o financiamento de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Além disso, não se pode negar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, entidade que será beneficiada, presta serviço de fundamental relevância ao município e seus moradores, tendo em vista que oferece educação especial aos que dela necessitam.

O recurso que será repassado certamente terá excelente uso na entidade, melhorando a qualidade de vida dos munícipes que por ela são atendidos, motivo pelo qual se conta com a aprovação deste Projeto por esta Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata também de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 03 de maio de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 011/2019

03.05.2019

Súmula: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, aprovou e eu, Jair Stange, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme a Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto Federal nº. 6.253/2007.

Art. 2º. O valor total a ser repassado à APAE será o montante recebido pelo município com base no número de alunos da APAE apurados no Censo Escolar da Educação Especial do ano anterior ao do repasse dos recursos para a entidade.

Art. 3º. Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder à cessão de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



servidores públicos municipais, merenda escolar, transporte escolar, dentre outros, com ou sem ônus ao Município cedente.

Parágrafo único: Dos valores a serem repassados à APAE, poderá ser descontado o valor correspondente ao custo das cedências à entidade.

Art. 5º. A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no Termo de Colaboração, a destinação dos recursos, cabendo ao município encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para aprovação final.

Art. 6º. Para atender a despesa decorrente desta lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Para que ocorra o repasse, é necessária a matrícula prévia dos alunos especiais na APAE, para que se verifiquem os valores do FUNDEB por aluno e seja dada preferência ao atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do artigo 58 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 8º. A instituição deve satisfazer as exigências do artigo 77 da Lei nº. 9.394/96 e do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº. 11.494/07, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.

Art. 9º. A utilização de recursos do FUNDEB é exclusiva para o financiamento de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo expressamente vedada a utilização de tais recursos para o custeio de instituições assistenciais, desportivas e culturais, ressalvada a destinação destes recursos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que prestem serviços exclusivamente de educação especial, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e 4º, da Lei nº. 11.494/07 e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº. 6.253/07.

Art. 10. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Federal nº. 11.494/07 e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº. 6.253/07 e alterações posteriores, além da Lei Municipal nº. 908/2016.

Art. 11. Fica a Entidade responsável pela prestação de contas ao SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº. 28/2011, de 06 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa nº. 061/2011, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A forma da prestação de contas que se dará entre a entidade e o Município será regulada no Termo de Colaboração que será celebrado.

Art. 12. O repasse objeto desta lei ficará sujeito à fiscalização e controle da Controladoria Interna do município, e aos demais órgãos de controle externo e controle social.

Art. 13. Para atendimento ao disposto nesta lei, deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº. 13.019/14, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal